

LEI Nº 855, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO AOS PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA E ONCOLÓGICA QUE REALIZAM TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, o pagamento de auxílio monetário para tratamento fora do domicílio, a título de ajuda de custo para subsídio de alimentação aos pacientes que são acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, com doença renal crônica e oncológica que por prescrição médica se submetem à tratamento fora do município de Coelho Neto/MA, em clínicas de referência, no âmbito estadual.

§1º. Por despesas de alimentação para tratamento fora de domicílio entendem-se aquelas decorrentes da alimentação do paciente quando houver necessidade justificada do tratamento ainda não disponibilizadas no âmbito Municipal vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§2º. Para os fins desta Lei consideram-se despesas de alimentação para tratamento fora do domicílio, tão somente o custeio de valores referentes à alimentação do paciente enquanto perdurar o tratamento.

§3º. O auxílio monetário de que trata esta lei será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) através de acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Programa tem por finalidade garantir assistência complementar aos pacientes diagnosticados com:

I – Doença Renal Crônica em tratamento contínuo, inclusive hemodiálise ou modalidades correlatas;

II – Doenças oncológicas que demandem tratamento especializado indisponível na rede municipal de saúde.

Art. 3º. Para garantia do pagamento do auxílio previsto nesta Lei, assim que indicado o referido tratamento o paciente deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, a seguinte documentação:

- a) CI/RG;
- b) CPF;
- c) Cartão Nacional do SUS;
- d) Comprovação de residência no Município de Coelho Neto/MA;
- e) Dados bancários (Número da agência e conta bancária);
- f) Laudo médico ou social com indicação de tratamento fora de domicílio, no qual deverá constar a situação clínica do paciente, bem como a necessidade deste de realizar tratamento em serviço fora do local de residência, a quantidade de sessões semanais;
- g) Declaração de Comparecimento (ficha de frequência) mensal, devidamente atestada pelo profissional competente do Centro de referência onde o tratamento é realizado;
- h) Declaração expedida pela Secretaria Municipal de Saúde que o paciente possui cadastro ativo e é acompanhado por esta.

Art. 4º. O pagamento do auxílio monetário somente será autorizado quando houver garantia de atendimento nos Centros de referência, com horários e datas pré-definidos antes da concessão do auxílio.

Parágrafo Único. Entende-se por Centro de Referência os locais onde o paciente efetivamente será submetido à consulta, exame ou tratamento médico.

Art. 5º. O valor a ser custeado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, através da ajuda de custo será mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por paciente.

§ 1º. O pagamento será efetuado mensalmente diretamente na conta bancária pessoal do beneficiário do auxílio monetário, devendo ao final do mês ser entregue o relatório de comparecimento ao tratamento, comprovado pela Declaração de Comparecimento (ficha de frequência) devidamente atestada pelo profissional competente do Centro de referência onde o tratamento é realizado;

§ 2º. O beneficiário (paciente) do auxílio de que trata esta lei terá 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da última sessão mensal, para apresentar a Declaração de comparecimento (ficha de frequência) à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, sob pena de não pagamento do auxílio até a regularização da documentação.

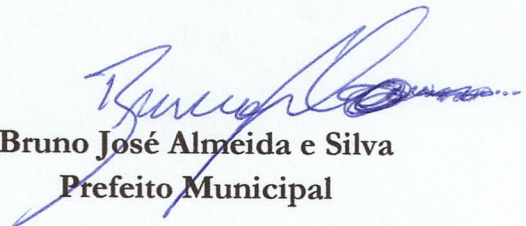
Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições privadas para a execução do Programa.

Art. 7º. As despesas oriundas da presente lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria já existente na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Art. 8º. O poder Executivo poderá, caso seja necessário, regulamentar a presente Lei, no que entender necessário, em especial para atendimento das peculiaridades relacionada ao controle dos gastos públicos.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE ABRIL DE 2026.



Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal